



LEI Nº 3.032, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel do Patrimônio Público Municipal à empresa Tecnotêxtil Confecções Ltda., a título de incentivo industrial e comercial neste Município, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa TECNOTEXTIL Confecções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.362.278/0001-22, um imóvel urbano, industrial e comercial do patrimônio público municipal, constituído por um galpão com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados) e outras benfeitorias edificadas em um terreno de 7.700,00 m² (sete mil e setecentos metros quadrados), localizado na Rua Regina Célia Vicentini, nº 227, Bairro Aristides Vieira de Mendonça, Três Pontas - MG, devidamente registrado no CRI desta Comarca.

§1º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referidas no *caput* deste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

§2º O Município compromete-se a efetivar a doação descrita no *caput* deste artigo, transferindo o imóvel livre de quaisquer ônus reais e/ou encargos sobre o mesmo, garantindo que o imóvel não será atingido por nenhuma restrição pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§3º Caso o imóvel venha a ser atingido por ônus reais ou qualquer outro tipo de restrição, antes do prazo descrito no §2º deste artigo, o Município compromete-se a indenizar a empresa donatária com o valor correspondente à avaliação de mercado do referido imóvel mais as benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela donatária, cujos valores deverão ser devidamente atualizados.

Art. 2º A Donatária do referido imóvel e beneficiária da doação sujeitar-se-á aos encargos e restrições:

I - ampliar e reformar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, adequando-o às necessidades da donatária;

II - gerar, de imediato, 200 (duzentos) empregos diretos e 500 (quinhentos) indiretos, no mínimo;

III - obter faturamento médio mensal, igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

IV - manter suas atividades continuamente neste Município, no mínimo, por mais 05 (cinco) anos;

V - a donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei antes do decurso de mais 05 (cinco) anos de efetiva atividade produtiva neste Município, contados a partir da publicação desta Lei, podendo dar o imóvel em



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

garantia para obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimento neste Município;

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida, com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, devendo o mesmo indenizar as benfeitorias realizadas, com os valores devidamente atualizados.

Art. 3º Decorridos mais 05 (cinco) anos de atividades produtivas ininterruptas, com o cumprimento das obrigações referidas do artigo anterior, cessarão todos os encargos e restrições dele constantes.

Art. 4º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício financeiro de 2009.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas, 16 de outubro de 2009.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal

MAKVEL REIS NASCIMENTO
Procurador-Geral